LEI Nº181, DE 9 de DEZEMBRO DE 1949.

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS AO CIDADÃO PEDRO DA COSTA LIMA".

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É concedida ao cidadão Pedro da Costa Lima, isenção de impostos municipais para pequeno comercio de gêneros alimentícios, frutas, etc podendo estabelecer-se em qualquer localidade, dentro do município de Anápolis, onde melhor convier ao interessado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 09 de Dezembro de 1949, 61º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO